



Câmara Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ

2^o
L E I Nº 002/90

SÚMULA-Altera dispositivo da Lei 021/83
e dá outras providências.

Art. 1º -O artigo 65 da Lei Municipal
nº 021/83 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 - serão dispensados do pagamento de passagens em linhas Municipais, os Servidores Municipais ' que atuam na área da Educação, quando em serviço, e os aposentados por qualquer Instituto Previdenciário.

Parágrafo 1 - Tal dispensa será restrita a duas passagens de ida e volta, por mes, quando o destino for a sede do Município de Cantagalo.

Parágrafo 2 - O Servidor para gozar de tal benefício, deverá apresentar carteira de Identificação Profissional.

Parágrafo 3 -O uso indevido de tal benefício, ou por outra pessoa que não o seu proprietário, acarretará a apreensão do documento que deverá ser encaminhado ao órgão competente da Prefeitura Municipal para a tomada das providências cabíveis",

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.


CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ELEVIR ANTONIO NEGRELLO- PRESIDENTE

914

////////// "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANA" //////////
ADMINISTRACAO JOSE FABRICIO DOS SANTOS
//////////

LEI NUMERO 028/90 .

Sumula: Altera dispositivo da Lei 021/83 e de
outras providencias.

A Camara Municipal de Cantagalo Estado do Parana:
aprovou, e Eu, Prefeito municipal Sanciono a seguinte:

L. E. I:

Art. 1 - O artigo 65 da Lei Municipal n 021/83 ,
passa a vigorar com a seguinte redacao:

"Art. 65 - Serao dispensados do pagamento de pas-
sagens em linhas Municipais, os Servidores Municipais que atuam na area da Educa-
cao, quando em servico, e os Aposentados por qualquer Instituto Previdenciario.

Paragrafo 1 - Tal dispensa sera restrita a duas
passagens de ida e volta, no mes, quando o destino for a Sede do Municipio de
Cantagalo.

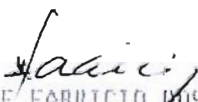
Paragrafo 2 - O Servidor para gozar de tal benefi-
cio, devera apresentar carteira de identificacao Profissional.

Paragrafo 3 - O uso indevido de tal beneficio, ou
por outra pessoa que nao o seu Proprietario, acarretara a apreensao do Documento
que devera ser encaminhado ao orgao competente da Prefeitura Municipal para a To-
mada das providencias cabiveis."

Art. 2 - Esta Lei entrara em vigor da data de sua
publicacao revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo: em

10 de abril de 1.990


JOSE FABRICIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal